



**CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexa ao projeto.

19/03/2024

PARECER

PROJETO DE LEI N° 29/2024

SÚMULA: Cria gratificação de natureza especial para ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é criar gratificação de natureza especial para ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;
(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende-se criar e conceder concessão da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial, a ser atribuída ao servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de Motorista, possuidor de curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, enquanto lotadona Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da percepção das demais vantagens previstas na legislação municipal.

O valor da referida gratificação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e pode ser reajustada por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, bem como integrará o cálculo para efeitos de concessão de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Anexou-se a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

A título de justificativa, o Poder Executivo Municipal demonstra que:

"O cargo de motorista de transporte escolar exige algumas particularidades inerentes ao cargo, exerce suas funções em horário diferenciado, deve estar à disposição bem antes dos horários de entrada ou saída das escolas, percorrendo longos trechos da estrada e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo.

É sabido que os motoristas do transporte escolar exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades com a enorme responsabilidade de transportar alunos menores de idade, bem como também transportam crianças público-alvo da Educação Especial.

Atendem também as demais atividades didático-pedagógicas, como eventos escolares fora das unidades escolares, entre outras.

Além disso, considera-se que o município deve qualificar, ainda mais, o serviço que presta aos alunos do transporte escolar, motivando os motoristas na prática profissional e permanência no cargo, visto diversas solicitações de transferência para outros setores devido a complexidade do cargo e dos horários diferenciados. "

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

(...)

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).



**CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 19 de março de 2024.


Marco Antônio Bortoletto

Presidente


Osvaldo Camargo

Membro


Gustavo Ribas Daou

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 418/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 16:11
Administrativo